



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**

### **RESOLUÇÃO SME Nº 25, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026**

Institui o Grupo de Trabalho – GT para coordenar, acompanhar e sistematizar o processo de construção da Política Municipal de Qualidade e Equidade da Educação Infantil e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 6.537, de 10 de maio de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 174, de 6 de janeiro de 2023, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a construção participativa da Política Municipal de Qualidade e Equidade da Educação Infantil, em consonância com as normativas educacionais vigentes e com as especificidades do Sistema Municipal de Ensino;

**CONSIDERANDO** as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil – DONQEEI, como referência para a construção e o aprimoramento das políticas públicas voltadas à Educação Infantil;

**CONSIDERANDO** os princípios da gestão democrática da educação pública, da participação social, da equidade e da garantia dos direitos das crianças;

**CONSIDERANDO** a importância da participação dos diferentes segmentos que atuam na Educação Infantil para a análise da realidade local, a identificação de desafios e potencialidades e a formulação de diretrizes e ações estratégicas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de constituir instância de caráter consultivo e propositivo destinada a coordenar, acompanhar e sistematizar o processo de elaboração da Política Municipal de Qualidade e Equidade da Educação Infantil;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Grupo de Trabalho – GT para a construção da Política Municipal de Qualidade e Equidade da Educação Infantil, de caráter consultivo e propositivo, com a finalidade de coordenar, acompanhar e sistematizar o processo de construção da referida Política.

**Art. 2º** O Grupo de Trabalho terá como referência as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil – DONQEEI, as demais normativas educacionais vigentes e os princípios da gestão democrática, da equidade e da garantia dos direitos das crianças.

**Art. 3º** O Grupo de Trabalho desenvolverá suas atividades no período compreendido entre setembro de 2026 e maio de 2027, mediante reuniões ordinárias mensais e, quando necessário, reuniões

extraordinárias, conforme cronograma estabelecido pela coordenação.

**Art. 4º** Compete ao Grupo de Trabalho:

- I** - coordenar, acompanhar e sistematizar o processo de construção da Política Municipal de Qualidade e Equidade da Educação Infantil;
- II** - estudar e analisar as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil – DONQEEI e demais documentos normativos pertinentes;
- III** - analisar dados, diagnósticos e indicadores educacionais relacionados à Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- IV** - identificar desafios, necessidades, potencialidades e especificidades da Educação Infantil no município;
- V** - promover e considerar a escuta dos diferentes segmentos envolvidos na Educação Infantil, fortalecendo a participação social e a construção coletiva da Política;
- VI** - elaborar princípios e diretrizes orientadores da Política Municipal de Qualidade e Equidade da Educação Infantil;
- VII** - propor metas e ações estratégicas para a implementação e o aprimoramento da Política;
- VIII** - sistematizar e consolidar as contribuições apresentadas pelos participantes do processo de construção da Política;
- IX** - elaborar a minuta preliminar do documento orientador da Política Municipal de Qualidade e Equidade da Educação Infantil;
- X** - assegurar que a proposta elaborada esteja em consonância com as normativas nacionais, com os princípios da gestão democrática e com a garantia dos direitos das crianças;
- XI** - apresentar ao Departamento de Processos e Normas os resultados dos trabalhos desenvolvidos e a minuta preliminar da Política, para apreciação e prosseguimento dos trâmites institucionais;
- XII** - exercer outras atribuições correlatas necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

**Art. 5º** O Grupo de Trabalho será composto por representantes dos seguintes segmentos:

**I - 02 (dois) diretores(as) de creche/pré-escola municipal:**

- a) Camila Nogueira Castrezana – RGF nº 12669;
- b) Marcelo de Souza – RGF nº 21054;

**II - 02 (dois) coordenadores(as) de creche/pré-escola municipal:**

- a) Cristiane Vanessa Alcântara – RGF nº 16811/16304;
- b) Camila Cristina da Cunha – RGF nº 18378;

**III - 02 (duas) diretoras pedagógicas de creches subvencionadas:**

- a) Ariele Salvador Mariano;
- b) Karina Pereira Silva;

**IV - 02 (duas) supervisoras de creche/pré-escola municipal:**

- a) Bruna Rocha Shimisu – RGF nº 12733;
- b) Milene Ferreira de Melo – RGF nº 20923;

**V - 02 (duas) técnicas da Seção de Educação Infantil:**

- a) Ana Clara Camargo de Moraes e Faria – RGF nº 14917;
- b) Andrea Cristina Mendes Geraldo Garcia – RGF nº 12880;

**VI - 01 (um) representante da Seção de Oferta e Demanda:**

- a) Alexandre Uchikawa – RGF nº 10926;

**VII - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação, sendo:**

- a)** Nadim Daoud El Tabcharani - representante da sociedade civil;
- b)** Claudete Maria de Jesus Ramalho - representante indicada pelo colegiado geral do Conselho Municipal de Educação.

**§ 1º** Os representantes previstos no inciso VII serão indicados pelo Conselho Municipal de Educação e formalmente comunicados à Secretaria Municipal de Educação para fins de composição do Grupo de Trabalho.

**§ 2º** A Presidência do Conselho Municipal de Educação não integrará o Grupo de Trabalho, considerando sua atribuição institucional de, oportunamente, coordenar a apreciação e análise da Política Municipal de Qualidade e Equidade da Educação Infantil quando esta for encaminhada ao Conselho.

**Art. 6º** A coordenação do Grupo de Trabalho ficará sob a responsabilidade de Andrea Cristina Mendes Geraldo Garcia – RGF nº 12880, integrante da Seção de Educação Infantil.

**Parágrafo único.** Compete à coordenação do Grupo de Trabalho:

- I** - organizar e convocar as reuniões;
- II** - coordenar os trabalhos e orientar as discussões;
- III** - acompanhar o cumprimento do cronograma estabelecido;
- IV** - promover a articulação entre os integrantes do Grupo de Trabalho e os setores envolvidos;
- V** - sistematizar, juntamente com os demais integrantes, os estudos, contribuições e proposições produzidos ao longo dos trabalhos;
- VI** - encaminhar os documentos e produtos resultantes das atividades do Grupo de Trabalho ao Departamento de Processos e Normas.

**Art. 7º** As reuniões do Grupo de Trabalho poderão compreender, entre outras atividades:

- I** - estudos e debates sobre as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil – DONQEEI;
- II** - análise de dados e indicadores educacionais do município;
- III** - levantamento e análise das condições e características da oferta da Educação Infantil no município;
- IV** - identificação de desafios, necessidades e potencialidades;
- V** - escuta e sistematização das contribuições dos diferentes segmentos envolvidos;
- VI** - elaboração e revisão coletiva de princípios, diretrizes, metas e ações estratégicas;
- VII** - análise e consolidação da minuta preliminar da Política.

**Art. 8º** A participação dos integrantes do Grupo de Trabalho será considerada de relevante interesse público e não ensejará qualquer tipo de remuneração adicional.

**Art. 9º** O Grupo de Trabalho poderá, mediante anuência da Secretaria Municipal de Educação, convidar servidores, profissionais da educação, especialistas, representantes de instituições e demais pessoas ou entidades que possam contribuir para o desenvolvimento de suas atividades, sem direito a voto e sem alteração da composição formal prevista nesta Resolução.

**Art. 10.** Ao final de seus trabalhos, o Grupo de Trabalho deverá apresentar:

- I** - a sistematização dos estudos e discussões realizados;
- II** - o registro das contribuições decorrentes dos processos de escuta e participação;
- III** - a proposta de princípios, diretrizes, metas e ações estratégicas;
- IV** - a minuta preliminar do documento orientador da Política Municipal de Qualidade e Equidade da Educação Infantil.

**Art. 11.** Concluídos os trabalhos, a proposta será encaminhada ao Departamento de Processos e Normas

para apreciação e, posteriormente, à Secretária Municipal de Educação para validação, observados os demais trâmites e procedimentos institucionais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 12.** Após a validação pela Secretaria Municipal de Educação, a proposta seguirá os procedimentos administrativos e normativos pertinentes, inclusive aqueles relativos à apreciação pelo Conselho Municipal de Educação, quando cabível.

**Art. 13.** O Grupo de Trabalho deverá atuar de forma articulada, colaborativa e participativa, buscando assegurar a pluralidade de vozes e a representação dos diferentes segmentos envolvidos com a Educação Infantil.

**Art. 14.** Os casos omissos e as questões relacionadas ao funcionamento do Grupo de Trabalho serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Departamento de Processos e Normas, quando necessário.

**Art. 15.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 466º ano da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Mogi das Cruzes, 03 de setembro de 2026.

**CLAUDIA HELENA ROMANOS PEREIRA**  
Secretária Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Helena Romanos Pereira**, Secretário Municipal, em 03/09/2026, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/rasaopaulo/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/rasaopaulo/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1869143** e o código CRC **E6783092**.